



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	19/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Data do Processo:	20/05/2025
Solicitante:	Tábita Grasiela Marques Nagel
Parecer:	Favorável

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, de inscrição no “IV Seminário de Contabilidade no Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e no Poder Legislativo”, promovido pelo IGAM, para o servidor Dieizon Guidetti de Lima.

O objeto, o valor e o detalhamento da contratação estão descritos no termo de ratificação em anexo, sendo justificada a inexigibilidade de licitação em razão de se tratar de serviço técnico especializado, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação, bem como a emissão dos documentos preliminares, está de acordo com o que determina a legislação vigente.

II – CONCLUSÃO

Considerando que o termo de ratificação está elaborado de acordo com a legislação vigente, bem como que os demais documentos pertinentes atendem aos requisitos legais e aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, opina-se pela continuidade do processo, consoante previsto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Outrossim, ressalta-se que este parecer tem caráter técnico-jurídico, sem insurgir no âmbito da conveniência e oportunidade do gestor, não possuindo, portanto, teor vinculante, tendo em vista a discricionariedade presente no ato administrativo.

Venâncio Aires/RS, 20 de maio de 2025.

Luiza Schwingel
Procuradora Jurídica
OAB/RS 131.937